

Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A.A. 6-A/2014
20.02.2014

O Presidente da República

feita de
Dout. P. Ch...
20/02/2014

Lisboa, 20 de fevereiro de 2014

Senhora Presidente da Assembleia da República

Na sequência da fiscalização preventiva obrigatória, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 115º da Constituição, da constitucionalidade e da legalidade da proposta de referendo aprovada pela Resolução da Assembleia da República nº 6-A/2014, sobre a possibilidade de co-adoção pelo cônjuge ou unido de facto do mesmo sexo e sobre a possibilidade de adoção por casais do mesmo sexo, casados ou unidos de facto, devolvo a Vossa Excelência esta Resolução, nos termos e para os efeitos do artigo 28º da lei nº 15-A/98, de 3 de abril, uma vez que o Tribunal Constitucional se pronunciou pela sua inconstitucionalidade e ilegalidade.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos,

Assembleia da República Gabinete do Presidente
Nº de Entrada: <u>40847</u>
Classificação <u>06/01</u>
Data <u>20.02.2014</u>

C. de Assunção Esteves

Sua Excelência
Dra. Assunção Esteves
Presidente da Assembleia da República

Anexo: Resolução da Assembleia da República nº 6-A/2014
Acórdão do Tribunal Constitucional nº 176/2014